

# CAMARA MUNICIPAL

RECORRER DE LOS COMISSOES COMPLEANHA  
PARA OS DEVIDOS PARECERES.

20 de 10 de 1986



RECIBI NESTA DATA

Camara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo em 20 / 10 / 86

OLGA MAJONE  
DIRETOR DO EXPEDIENTE

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 39 de 20 de outubro de 1986

Projeto de Resolução No de de de 19

APROVADO em 1.a votação em

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO,  
05 / 11 / 1986

POR  
UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VOTOS

APROVADO em 2.a votação em

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
05 / 11 / 1986

POR  
UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VOTOS

APROVADO em Redação Final em

OBSERVAÇÕES: *AutORIZA INTERVENÇÃO DO MUNICIPIO NO ABASTECIMENTO DA CARNE*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1.119/86

Em 17 de outubro de 1986

Objeto: mensagem.

Senhor Presidente

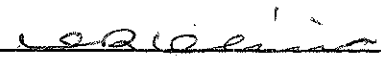
Senhores Vereadores

Visa o presente projeto solucionar o impasse do abastecimento de carne, hoje um problema nacional.

Discorrer sobre o assunto, será / desnecessário, pois os nobres Edis estão cientes e conscientes do grave problema.

Na expectativa da apreciação e aprovação do presente projeto, valho-me da oportunidade para renovar-lhes os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

APARECIDO PEREIRA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1986

= Autoriza intervenção do Município  
no abastecimento da carne =

=====

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adotar as providências para regularização do abastecimento da carne no Município, pela importação do produto ou pela aquisição do produto ou pela aquisição do boi em pé para abate e suprimento à população.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas / decorrentes desta Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.000.000 (treis milhões de cruzados) à dotação orçamentária 24.3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos do Setor de Abastecimento, da Diretoria Administrativa, coberto pelo superavit do exercício e pelo produto da venda da mercadoria.

Artigo 3º - A execução da Lei pode / ser direta ou indireta, através de empresa pública municipal ou mediante contrato com empresas particulares ligadas ao setor.

Parágrafo Único - As empresas ou firmas legalmente constituídas assumirão as obrigações naturalmente estipuladas e, verificada irregularidade na distribuição e nos preços convencionados, além do rompimento contratual e suas consequências, pode a Prefeitura determinar cassação de Alvará de funcionamento e acionar os meios próprios de punição dos infratores.

Artigo 4º - Para obtenção do numerário previsto, fica o Executivo autorizado a proceder operações / de crédito que possibilitem a disponibilidade de caixa, junto aos Bancos e Caixas Econômicas, dentro das normas próprias estabelecidas por lei.

+

✓



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 1986.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Pela aprovação -  
Sala das Sessões - 05/11/86

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada a opor.  
Pela aprovação -  
- Sala das Sessões -  
- 05.11.86 -

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 39/86

(Autoriza intervenção do Município no abastecimento da carne)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, APROVA E O PREFEITO  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adotar as providências para regularização do abastecimento da carne no município, pela importação do produto ou pela aquisição do produto ou pela aquisição do boi em pé para abate e suprimento à população.-

Artigo 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito suplementar no valor de Cz\$-3.000.000 ( três milhões de cruzados) á dotação orçamentária 24.3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos do Setor de Abastecimento, da Diretoria Administrativa, coberto pelo superavit do exercício e pelo produto da venda da mercadoria.-

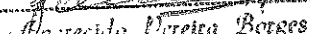
Artigo 3º -A execução da Lei pode ser direta ou indireta, através de empresa pública municipal ou mediante contrato com empresas particulares ligadas ao setor.-

Parágrafo Único- As empresas ou firmas legalmente constituídas assumirão as obrigações naturalmente estipuladas e, verificada irregularidade na distribuição e nos preços convencionados, além do rompimento / contratual e suas conseqüências, pode a Prefeitura determinar cassação / de Alvará de funcionamento e acionar os meios próprios de punição dos infratores.-

Artigo 4º - Para obtenção do numerário previsto, fica o Executivo autorizado a proceder operações de crédito que possibilitem a disponibilidade de caixa, junto aos Bancos e Caixas Econômicas, dentro das / normas próprias estabelecidas por lei,

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 05 de Novembro de 1.986.-

  
Aparecido Pereira Borges  
Presidente da Câmara

APARECIDO RODRIGUES MOUCO  
1º Secretário